

DECRETO Nº 2.901 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

REGULAMENTA O INCISO VII DO ARTIGO 12 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E AUTÁRQUICA

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de regulamentação da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Seção I

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este decreto regulamenta o inciso VII do artigo 12 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual - PCA, no âmbito da administração pública municipal direta e autárquica.

Parágrafo único. Para os procedimentos de que trata este decreto, será utilizado o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, sem prejuízo do uso de outra ferramenta informatizada que proveja, de forma otimizada, as funcionalidades e os fluxos referentes ao PCA.

Seção II

Definições

Art. 2º Para os fins deste decreto, considera-se:

I – requisitante: agente ou unidade administrativa, componente da administração pública municipal direta ou autárquica, responsável por identificar a necessidade e requerer a contratação de bens, serviços e obras;

II – área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por promover a agregação de valor e, eventualmente, a compilação de necessidades de mesma natureza;

III - documento de formalização de demanda: documento que fundamenta o plano de contratações anual, por meio do qual a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

IV - plano de contratações anual - PCA: documento que consolida as demandas que se planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

V – Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC: ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pelo Poder Executivo federal, para elaboração e acompanhamento do plano de contratações anual;

VI – Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento: unidade administrativa responsável pela consolidação do plano de contratações anual do Município de Arapiraca.

§1º As funções de requisitante e de área técnica poderão ser desempenhadas pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II **Dos Objetivos do PCA**

Art. 3º A elaboração e a execução do plano de contratações anual tem como objetivos:

- I - racionalizar as contratações, a fim de se obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
- II - garantir o alinhamento com os instrumentos de governança existentes;
- III - subsidiar a elaboração da lei orçamentária do Município de Arapiraca;
- IV - evitar o fracionamento de despesas;
- V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial, a propensão à inovação e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III **Da Elaboração do PCA**

Seção I **Prazo de conclusão e escopo do PCA**

Art. 4º Até o final de maio de cada exercício, a Prefeitura de Arapiraca elaborará o seu plano de contratações anual, o qual conterá todas as contratações que pretenda realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O período de que trata o *caput* deste artigo compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual.

Art. 5º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

- I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- II - as prorrogações contratuais;
- III - as hipóteses previstas nos incisos VI a VIII do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do artigo 95 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I deste artigo, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no Sistema PGC, quando couber.

Seção II **Atribuições do requisitante**

Art. 6º Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda no Sistema PGC com as seguintes informações:

- I - justificativa da necessidade da contratação;
- II - descrição sucinta do objeto;
- III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades da Administração;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII - nome da unidade requisitante com a identificação do responsável.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, será observado, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo Federal.

Seção III **Atribuições da área técnica**

Art. 7º O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Parágrafo único. A área técnica poderá diligenciar ou solicitar ao requisitante adequação em documentos de formalização de demandas, para fins de padronização e otimização técnica, visando ao atendimento a preceitos institucionais e legais.

Art. 8º As ações de que tratam os artigos 6º e 7º deste decreto serão formalizadas no Sistema PGC até o final de março do ano de elaboração do plano de contratações anual.

Seção IV **Atribuições da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento**

Art. 9º Encerrado o prazo previsto no artigo 8º deste decreto, a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes, ou pelas áreas técnicas, conforme o caso, e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação, à economia de escala e à mitigação do risco de fracionamento de despesas;

II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no artigo 3º deste decreto;

III - elaborar o calendário de contratação, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo para a Coordenação Geral de Licitações constará do calendário de que trata o inciso III deste artigo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento concluirá a consolidação do plano de contratações anual até a primeira quinzena de maio e o encaminhará para aprovação do Prefeito do Município de Arapiraca, ou de quem as normas de organização administrativa indicarem.

Seção V **Atribuições da autoridade competente para aprovação do PCA**

Art. 10. Até o final de maio do ano de elaboração do PCA, o Prefeito do Município de Arapiraca, ou quem as normas de organização interna indicarem, aprovará as contratações nele previstas, por meio do Sistema PGC.

§ 1º A autoridade competente de que trata o *caput* poderá reprová-los itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, se necessário, para realizar adequações junto aos requisitantes, observado o prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente de que trata o *caput* deste artigo será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

§ 3º Será disponibilizado, no Portal da Transparência do Município de Arapiraca, o endereço de acesso ao plano de contratações anual publicado no PNCP, no prazo de quinze dias, contados da data de aprovação pela autoridade competente.

CAPÍTULO IV

Da Execução, Revisão e Alteração do PCA

Seção I

Revisão e alteração durante o ano de elaboração do PCA

Art. 11. Durante o ano de sua elaboração ou no início do exercício subsequente, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de novembro e dezembro do ano de elaboração, para a sua adequação à proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente de que trata o artigo 10 deste decreto, nos prazos previstos nos incisos I e II do *caput*.

Seção II

Revisão e alteração durante o ano de execução do PCA

Art. 12. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente de que trata o artigo 10 deste decreto.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Seção III

Execução do PCA

Art. 13. A unidade requisitante verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no artigo 12 deste decreto.

Art. 14. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas à Coordenação Geral de Licitações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do artigo 6º deste decreto.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento acompanhará, auxiliará e co-brará o cumprimento dos termos e prazos estabelecidos neste Decreto.

§ 1º Os secretários e titulares das autarquias deverão responder aos encaminhamentos e solicitações emitidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, observando as orientações e zelando pelo cumprimento dos prazos.

§ 2º Durante a execução do PCA, a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento elaborará relatórios de cumprimento do plano.

§ 3º O relatório de que trata o § 2º terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano e deverá ser encaminhado ao Prefeito do Município de Arapiraca ou a quem as normas de organização administrativa interna definirem, para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 4º Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 16. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o Sistema PGC responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do Sistema PGC, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Art. 17. Poderão ser editadas normas complementares necessárias à execução do disposto neste decreto, bem como disponibilizadas informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 18. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

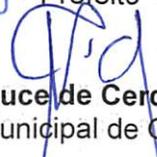
CAPÍTULO VI

Das Disposições Transitórias

Art. 19. A elaboração de plano de contratações anual será facultativa no ano de 2024, tornando-se obrigatória a partir do ano subsequente, nos termos deste decreto.

Arapiraca/AL, 21 de fevereiro de 2024


José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito


Maria Ariluce de Cerqueira Silva
Secretária Municipal de Gestão Pública

Este Decreto foi registrado na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2024, com sua publicação de acordo com as normas legais.


Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.